

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 0090/2023

Regulamenta os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 656ª reunião, realizada em 31 de agosto de 2023, no uso de suas competências conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, em consonância com as Leis n. 8.112/1990 e n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013, com o disposto na Lei n. 12.990, de 9/6/2014, com o Decreto n. 9.508/2018, de 24/9/2018, com o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento Geral da Universidade de Brasília e com o artigo 9º da Resolução do CEPE n. 0089/2023, e considerando o constante dos autos do Processo n. 23106.018306/2023-34,

R E S O L V E:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados para reserva de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência nos concursos públicos para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília.

Parágrafo único. A reserva de vagas para candidatos cotistas de que trata esta Resolução obedecerá ao disposto na legislação em vigor, na Resolução do CEPE n. 0089/2023, nesta Resolução, no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso, publicado especificamente para cada área de interesse da Universidade de Brasília (UnB).

Art. 2º Todos os editais de abertura de concurso público para provimento de cargo de Professor da Carreira do Magistério Superior na Universidade de Brasília deverão trazer a previsão de inscrição de candidatos cotistas.

Parágrafo único. Consideram-se cotistas, para fins desta Resolução, somente os candidatos negros e pessoas com deficiência que preencham todos os requisitos legais e normativos para participarem das ações afirmativas, e que se inscreveram regularmente nesta condição no respectivo concurso público, nos exatos termos previstos no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 3º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 5 (cinco) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão ser convocados, em momento anterior à homologação do resultado do concurso, para se apresentarem à equipe multiprofissional constituída pelo Decanato de Gestão de Pessoas (DGP), a qual emitirá parecer nos termos da legislação em vigor, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art. 4º Para os editais de abertura de concurso que dispuserem de número igual ou superior a 3 (três) vagas, ficará automaticamente reservada pelo menos 1 (uma) vaga para pessoas negras.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a negros deverão ser convocados para o procedimento de heteroidentificação, em momento anterior à homologação do resultado do concurso, conforme orientações dispostas no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília e no Edital de Abertura do concurso.

Art.5º Os cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas para cotas e às vagas destinadas para a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no respectivo concurso.

§1º Os candidatos cotistas aprovados dentro do número de vagas imediatas oferecidas para ampla concorrência no concurso não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas para cotas.

§2º Em caso de desistência de candidato cotista aprovado em vaga reservada para cota, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado na respectiva reserva, salvo se não houver candidato aprovado nesta condição, devendo, neste caso, serem convocados os demais candidatos.

CAPÍTULO II

SISTEMÁTICA PARA VAGAS DESTINADAS A SORTEIO PÚBLICO

Art. 6º Para os editais de abertura em que não for possível a reserva automática de vagas nos termos dos artigos 3º e 4º desta Resolução, o Decanato de Gestão de Pessoas realizará sorteio público para distribuição das vagas destinadas a candidatos negros e/ou pessoas com deficiência, nos termos desta Resolução.

Art. 7º Além da reserva automática de vagas de que trata o artigo 3º desta Resolução, deverá ser realizado o sorteio público para alcançar a totalização de 5% (cinco por cento) de vagas reservadas a candidatos com deficiência nos editais de concurso público para docentes na UnB, nos termos desta Resolução e do Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a pessoas com deficiência deverão ser convocados em momento anterior à homologação do resultado do concurso para se apresentarem à equipe multiprofissional designada pelo Decanato de Gestão de Pessoas, a qual emitirá parecer nos termos da legislação em vigor, conforme especificado no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília.

Art. 8º Além da reserva automática de vagas de que trata o artigo 4º

desta Resolução, deverá ser realizado o sorteio público para alcançar a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a candidatos negros nos editais de concurso público para docentes na UnB, nos termos desta Resolução e do Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. Os candidatos que concorrerem às vagas reservadas a negros deverão ser convocados para procedimento de heteroidentificação, em momento anterior à homologação do resultado do concurso, conforme especificado no Edital de Condições Gerais da Universidade de Brasília.

Art.9º Somente participarão do sorteio público os concursos que possuam candidato com deficiência e/ou candidato negro que se inscreveram regularmente.

Parágrafo único. Caso o concurso não possua candidato cotista (pessoa com deficiência e/ou negra) inscrito nessa condição, o respectivo concurso poderá ser homologado e as convocações ocorrerão observando a classificação da lista de ampla concorrência.

Art. 10. O sorteio público para a distribuição das vagas reservadas para candidatos com deficiência e/ou para candidatos negros de que trata este Capítulo somente ocorrerá após a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos no concurso.

§1º Após a publicação da lista definitiva de candidatos inscritos no concurso, o Decanato de Gestão de Pessoas realizará o levantamento dos concursos em que houve candidato inscrito na condição de cotista (pessoa com deficiência e/ou negra).

§2º A cada conjunto de 5 (cinco) vagas ofertadas em Editais de Abertura de concurso com candidato inscrito na condição de cotista, o Decanato de Gestão de Pessoas realizará sorteio público para a distribuição das vagas, seguindo a tabela orientadora disposta no Anexo I desta Resolução.

§3º O primeiro sorteio será para as vagas destinadas a pessoas com deficiência; e o segundo sorteio, para as vagas destinadas a candidatos negros;

§4º Os concursos que tiverem reserva automática de vagas para candidatos negros e pessoas com deficiência serão excluídos do sorteio para pessoas com deficiência e negros; e os concursos que tiverem reserva automática somente para candidatos negros serão excluídos do sorteio para negros;

§5º Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública ou de forma remota e gravada em áudio e em vídeo, em formato a ser definido pelo DGP, e terão todas as suas etapas e documentos, incluindo vídeos, divulgadas no site do DGP.

Art.11. Novas vagas surgidas ao longo da validade do concurso serão contabilizadas pelo Decanato de Gestão de Pessoas juntamente com as demais vagas de que trata o artigo 6º desta Resolução, para fins de distribuição e sorteio público das vagas destinadas a candidatos negros e/ou pessoas com deficiência.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Prof. Enrique Huelva Unternbäumen
Vice-Reitor e Presidente do CEPE

ANEXO I

ORDEM DE OFERTA DA VAGA	CANDIDATO(A)
1	Ampla concorrência
2	Ampla concorrência
3	Cotista negra(o)
4	Ampla concorrência
5	Cotista Pessoa com deficiência
6	Ampla concorrência
7	Ampla concorrência
8	Cotista negro(a)
9	Ampla concorrência
10	Cotista Pessoa com deficiência
11	Ampla concorrência
12	Ampla concorrência
13	Cotista negro(a)
14	Ampla concorrência
15	Cotista Pessoa com deficiência
16	Ampla concorrência
17	Ampla concorrência
18	Cotista negro(a)
19	Ampla concorrência
20	Cotista Pessoa com deficiência



Documento assinado eletronicamente por **Enrique Huelva Unternbaumen, Vice-Reitor(a) da Universidade de Brasília**, em 28/09/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10318808** e o código CRC **F6F998E9**.